

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 10/2025

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.804, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, QUE REGULAMENTA O ACESSO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

A Câmara Municipal de Araraquara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte:

Art. 1º

Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 13.804, de 22 de janeiro de 2025, que restringe o acesso à alimentação escolar exclusivamente aos alunos matriculados, vedando o consumo por servidores públicos e demais colaboradores da rede de ensino.

Art. 2º

Esta suspensão fundamenta-se na necessidade de garantir a dignidade e a saúde dos trabalhadores da educação, considerando que a proibição imposta pelo Decreto Municipal nº 13.804 viola princípios constitucionais e legais, além de comprometer a execução do Programa de Alimentação Pedagógica.

Art. 3º

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 13.804/2025 impõe uma restrição indevida ao acesso à alimentação escolar, proibindo que servidores públicos e colaboradores da rede de ensino consumam a merenda nas unidades escolares. Essa medida apresenta inconsistências jurídicas, sociais e pedagógicas, sendo necessária sua suspensão pelos seguintes motivos:

1. Comprometimento do Programa de Alimentação Pedagógica

O Programa de Alimentação Pedagógica tem como princípio a promoção da alimentação saudável como parte da formação dos alunos, incluindo o exemplo e a participação de toda a comunidade escolar nesse processo. A restrição imposta pelo decreto municipal desconsidera que servidores, professores e demais funcionários desempenham papel fundamental na construção de hábitos alimentares saudáveis, sendo parte ativa na conscientização sobre nutrição e segurança alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Além disso, o consumo da merenda pelos profissionais da escola permite um monitoramento direto da qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos, garantindo que a alimentação escolar atenda aos padrões nutricionais e sanitários adequados. A exclusão dos servidores desse direito prejudica essa fiscalização natural e pode comprometer a segurança alimentar das crianças e adolescentes.

2. Violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A alimentação é um direito fundamental, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A proibição imposta pelo decreto obriga profissionais da educação a se submeterem a longas jornadas de trabalho sem acesso a uma alimentação adequada, impactando diretamente sua saúde e bem-estar.

3. Afronta ao Princípio da Isonomia e Direitos Trabalhistas

A distinção arbitrária criada pelo decreto ignora que servidores da educação também fazem parte do ambiente escolar e contribuem diretamente para a formação dos alunos. Além disso, a restrição pode configurar violação aos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao privar trabalhadores de um direito básico dentro de seu local de atuação.

4. Descumprimento do Princípio da Proteção Integral

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) determina que a educação deve garantir o desenvolvimento integral do aluno, o que inclui um ambiente escolar acolhedor. O decreto, ao restringir o consumo da merenda aos alunos, desconsidera a escola como um espaço coletivo de aprendizado, enfraquecendo as dinâmicas pedagógicas relacionadas à alimentação.

5. Falta de Base Legal para a Proibição

Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 estabeleça que os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são destinados prioritariamente aos alunos, não há proibição expressa para o consumo eventual por servidores da educação. Dessa forma, o decreto municipal extrapola os limites da legislação federal, criando uma regra mais restritiva sem fundamentação jurídica adequada.

6. Impacto na Qualidade da Educação

A exclusão dos profissionais da educação do acesso à alimentação escolar pode gerar desmotivação e precarização do ambiente de trabalho, afetando diretamente a qualidade do ensino. Muitos servidores enfrentam jornadas extenuantes e condições salariais desfavoráveis, sendo a merenda escolar um suporte fundamental para sua alimentação e desempenho.

7. Competência do Poder Legislativo para Sustar Atos do Executivo

Nos termos do artigo X da Lei Orgânica do Município de Araraquara, é competência da Câmara Municipal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Considerando que o Decreto nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

13.804 impõe restrições arbitrárias e sem base legal, sua suspensão se faz necessária para garantir a justiça social e a preservação dos direitos fundamentais.

Conclusão

Diante do exposto, este Projeto de Decreto Legislativo busca preservar a dignidade dos profissionais da educação, assegurar a continuidade do Programa de Alimentação Pedagógica e garantir um ambiente escolar mais justo e inclusivo.

Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, garantindo que a escola continue sendo um espaço de respeito, acolhimento e aprendizado para toda a comunidade escolar.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 31 de janeiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, GUILHERME BIANCO, MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM